

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

Recurso RE 1.285-
Tribunal STJ
Relator Athos Carneiro

CONTRATO — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM IMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - MEDIDA CAUTELAR - MANUTENÇÃO DE POSSE - MÚTUO - GARANTIA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE - ESTADO DO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ... nº, qualificada no anexo instrumento de mandato, na Comarca de, por seus advogados adiante assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 796 e seguintes., do Código de Processo Civil, propor MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL contra o Banco, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Comarca de, na Rua ... nº, CGC/MF nº, expondo e requerendo ao final o quanto segue: OS FATOS 1. Este MM. Juízo concedeu medida liminar na Ação de Busca e Apreensão, por força de cláusula de alienação fiduciária de bens móveis infungíveis, celebrado como Garantia em Contrato de Abertura de Crédito. 2. O contrato, objeto do mútuo celebrado com o Banco Requerido, está sendo discutido perante o MM. Juízo da ...ª Vara Cível. A propositura da referida ação tem por finalidade a declaração de inexistência de relação jurídica que obrigue a Requerente ao pagamento de encargos que infringem a ordem constitucional e ordinária vigente. Com efeito, o objeto processual consiste na apuração do real saldo devedor. 3. É interessante mencionar que a ação de busca e apreensão só foi proposta após a Autora colocar em discussão, perante o Poder Judiciário, as nulidades que viciam o instrumento constitutivo da dívida e, por conseqüência, o contrato, conforme demonstra a Certidão da ...ª Vara Cível da Comarca de, nos autos principais. 4. O Requerido propôs a presente medida e pediu pelo provimento, como represália à intenção da Autora que buscou a adequada e efetiva tutela dos seus direitos em Juízo. Com efeito, o Banco Requerido, através do expediente procedimental, que impede o estabelecimento do contraditório, até que haja medida constritiva de apreensão -, sabedor da imprescindibilidade dos bens para desenvolvimento das atividades da Aut ora, pretende inibir o acesso ao Poder Judiciário, além da decorrente efetiva e adequada tutela jurisdicional, na medida em que cria constrangimento abusivo ao devedor, pela premência na utilização do maquinário ameaçado de ser apreendido. 5. A apreensão dos bens, tendo como depositário um preposto do Requerido, caracteriza grave lesão e de difícil reparação à Autora. 6. Os bens que se pretende apreender são essenciais à continuidade do trabalho da empresa. A remoção dos mesmos acarretará a paralisação de toda atividade de prestação de serviços (única finalidade social da Requerente), inclusive com dispensa imediata de empregados, acarretando danos irremediáveis, os quais certamente resultarão na falência da Requerida, pois os bens em questão constituem praticamente a totalidade do maquinário utilizado nas suas empreitadas. 7. Justifica-se, portanto, a propositura da presente ação cautelar, que tem por objetivo assegurar que o depósito dos bens a serem apreendidos em mãos do devedor, o a continuidade do funcionamento da empresa pela remoção do maquinário, eis que preenchidos os requisitos que autorizam a tutela cautelar para garantir a defesa, nos autos principais, de discussão do cumprimento da obrigação contratual (art. 3º, § 2º, DL 911/69). DO DIREITO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA O PEDIDO CAUTELAR (fumus boni iuris) 8. Consubstancia a plausibilidade do direito, o objeto de defesa da contestação (§ 2º do art. 3º do DL 911/69), apresentada nos autos principais da ação de busca e apreensão. 9. A contestação versa sobre a impossibilidade da cobrança de encargos abusivos pelo Banco

Requerido na configuração do saldo devedor. Releve-se que esses encargos infringem normas de ordem pública, com reconhecimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores, a saber: "i) impossibilidade de cobrança de taxa de comissão de permanência (Súmula nº 30 do STJ); ii) configuração de anatocismo (STJ cf. RE nº 1.285-GO 4ª Turma U nânime. 4.11.89 c/c ADIN nº 493-0/DF); iii) utilização da cláusula mandato (Súmula nº 60 do STJ); iv) comissão de encargos, acréscimos e despesa para liquidação do crédito cumulado com comissão de permanência" (Resp. nº 90.0010584-1; Rel. Athos Carneiro; p. DJU 9.9.91) 10. Cumpre ainda observar que o contrato trazido a exame perante este MM. Juízo vincula-se a diversos outros e anteriores contratos, os quais previam juros abusivos, que passaram a incidir sobre juros a medida em que foi sendo aditado o contrato inicial que foi celebrado em de de Tal prática abusiv